



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CESMG Nº 002 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação do Regulamento da Plenária Estadual de Entidades, Movimentos Sociais, Sindicais e Populares.

O Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, órgão colegiado da estrutura do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, com as suas atribuições legais de atuar na formulação e deliberações das estratégias e controle da execução da política estadual de saúde, definidas pelo Decreto Estadual de nº 45.559, de 3 de março de 2011, considerando:

- o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências e seu parágrafo 1º, § 1º “ A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde”.
- Decreto Presidencial nº 243, de 15 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014, que convoca a 15ª Conferência Nacional de Saúde;
- o Plano Estadual de Saúde,
- Deliberação CESMG Nº 004 de 17 de setembro de 2014 que Dispõe sobre a aprovação da realização da VIII Conferência Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, no ano de 2015;
- Deliberação CESMG Nº 004 de 05 de maio de 2015; que Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da VIII Conferência de Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- Deliberação CESMG Nº 005 de 18 de maio de 2015 que Dispõe sobre a aprovação do Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- a decisão do Plenário do CESMG em Reunião Ordinária de 10 de agosto de 2015.

RESOLVE:

APROVAR O REGULAMENTO DA PLENÁRIA ESTADUAL DE ENTIDADES, MOVIMENTOS SOCIAIS, SINDICAIS E POPULARES



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Capítulo I - Dos objetivos

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, através da Comissão Organizadora da 8º Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, atendendo o disposto nos artigos 14, 23, 33 e 36, 38 e 39 da deliberação CESMG Nº 005, de 18 de Maio de 2015 que dispõe sobre o Regimento da 8º Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, e amparada nas Resoluções nº 500 e 501 do Conselho Nacional de Saúde, promoverão no dia 22 de Agosto de 2015, no horário de 08h às 18h, a PLENÁRIA ESTADUAL DE ENTIDADES, MOVIMENTOS SOCIAIS, SINDICAIS E POPULARES.

Art. 2º São objetivos da Plenária Estadual de Entidades, Movimentos Sociais e Sindicais:

- 1) Assegurar a participação do público na elaboração de Políticas de Equidade e intersetorialidade do SUS propiciando a participação de novos e diferentes atores sociais na 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- 2) Discutir o Tema e os Eixos da 8ª Conferência Estadual de Saúde e elaborar propostas específicas das entidades e movimentos sociais, sindicais e populares para a 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- 3) Identificar as dificuldades de acesso dos movimentos sociais, sindicais e populares aos serviços, Conselhos e Conferências de saúde;
- 4) Indicar pessoas para a definição de delegadas e delegados pelo CES-MG, paritariamente, conforme as Resoluções 453/2012, 500/2015 e 501/2015 do Conselho Nacional de Saúde; e Alínea “e” do Art. 23 Deliberação CES MG nº 005 de 18 de maio 2015.

Capítulo II - Da Participação

Art. 3º São considerados participantes da Plenária Estadual de Entidades, Movimentos Sociais, Sindicais e Populares, as representações de entidades e movimentos sociais, sindicais e populares (i) supra municipais por Territórios de Desenvolvimento de Minas Gerais incluindo Regiões Ampliadas de Saúde; (ii) de base estadual; e (iii) federal centralizadas ou descentralizadas no estado.

§ 1º A Plenária contará com 160 participantes dos 16 Territórios de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais incluindo Regiões Ampliadas de Saúde, sendo que cada um desses Territórios, escolherá 02 representantes de cada Entidade ou Movimento obedecendo ao Art. 4º deste regulamento, limitados a 10 representantes por Território e que serão identificados pelas próprias lideranças das entidades e movimentos, organizados nos conselhos de políticas públicas, contatados e organizados pelas respectivas Superintendências Regionais de Saúde de Minas Gerais (SRS/GRS).

§ 2º Todas as entidades e movimentos sociais, sindicais e populares da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme definido no caput deste Art. são convidados a participar da Plenária.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§ 3º As representações de gestores/prestadores de serviços de saúde e de trabalhadores da saúde, de âmbito estadual e federal, que serão indicados como delegadas e delegados deverão participar da Plenária, como convidadas e convidados, como pré-requisito para participação na 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 4º As entidades, movimentos sociais, sindicais e populares participantes da Plenária deverão propor os nomes dos seus representantes, obedecendo ao Art. 33 §§ 2º, 3º e 5º e Inciso III do Art. 36 da Resolução CESMG nº 005/2015.

§ 1º Os critérios de inclusão e equidade a serem observados na escolha dos participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais são:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra, indígena e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosas e idosos, aposentadas e aposentados;

V - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

§ 2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde, deverá garantir o mínimo de 50% de mulheres do conjunto total de cada delegação, nos termos do § 4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução n.º 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas Municipais.

§ 3º Todas as entidades e movimentos sociais e sindicais ao indicar os seus representantes para a Conferência devem observar o conjunto dos critérios de inclusão e equidade previstos no § 1º deste artigo.

Capítulo III - Do credenciamento dos participantes

Art.5º O credenciamento dos participantes oriundos de entidades e movimentos sociais, populares e sindicais e de convidados será realizado no dia 22/08/2015 de 07h30min às 10h.

Capítulo IV - Do Desenvolvimento da Plenária

Art.6º- A programação da Plenária Estadual de Entidades, Movimentos Sociais, Sindicais e Populares será:



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a) Mesa de abertura composta pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais e por representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais
- b) Roda de Apresentação das pessoas presentes e movimentos para manifestação das dificuldades de acesso e acolhimento nas ações e serviços do SUS, nos Conselhos e nas Conferências de Saúde;
- c) Grupos de trabalho
- d) Plenária para apresentação pública de todas as propostas que foram elaboradas pelos grupos
- e) Reunião para a indicação de nomes, a serem submetidos à aprovação pelo Pleno do CES para participarem da 8ª Conferência Estadual de Saúde na condição de delegadas e delegados.

§ 1º Os grupos de trabalho discutirão as especificidades e as políticas de equidade, de acordo com as realidades de cada movimento e elaborarão propostas que serão apresentadas na Plenária Final.

§ 2º As propostas específicas oriundas da Plenária de Movimentos Sociais, Populares e Sindicais serão identificadas e destacadas no Consolidado de Propostas das Plenárias e Conferências Municipais de Saúde ou incorporadas no caso de não terem sido identificadas ao Consolidado de Propostas.

Art.7º Os grupos de trabalho contarão com Facilitadores, Coordenadores e Relatores.

Capítulo V - Da indicação de nomes de delegadas e delegados para aprovação pelo Pleno do CES à 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 9º Serão indicados os nomes de 240 delegadas e delegados para a 8ª Conferência Estadual de Saúde que serão apreciados pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde de MG na reunião extraordinária do dia 24 de Agosto de 2015, compondo o critério de paridade entre os seus segmentos na Conferência: 50% usuários, 25% trabalhadores e 25% gestores/prestadores de serviços de saúde.

Art. 10 As Entidades e Movimentos Sociais, presentes na Plenária dos Movimentos Sociais Sindicais e Populares, reunir-se-ão separadamente para indicar nomes, observando o Art. IV deste Regulamento, a serem submetidos à aprovação pelo Pleno do CES para participarem da 8ª Conferência Estadual de Saúde na condição de delegadas e delegados.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art.11 As despesas com a preparação e realização desta Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Sociais, Sindicais e Populares, preparatória para a 8ª Conferência Estadual



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

de Saúde, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

Art. 12 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Executivo da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 13 A organização da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Sociais, Sindicais e Populares é atribuição da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme Alínea “e” do Art. 23 da Deliberação CESMG 05/2015.

Art.14 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015.

Ederson Alves da Silva
Vice-Presidente do CESMG

Jurandir Ferreira
Secretario Geral do CESMG

Homologo a Resolução CESMG Nº 02/2015, conforme descrito acima.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.